À
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste
Setor de Licitações

Recurso Administrativo

Referência n°: Processo Licitatório nº 077/2025 – Concorrência Pública nº 001/2025
Data da abertura da sessão: 24 de Julho de 2025

A Empresa **PFG Poços Artesianos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.250.019/0001-38, inscrição estadual 138/0045980, com sede na Avenida Dom Pedro II, 245, Bairro São Paulo, CEP 99950-000, na cidade de Tapejara - RS, neste ato representada pelo Sr. Marcio Parisotto, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 040.952.059-46, residente na Avenida Dom Pedro II, 245, na cidade de Tapejara/RS, na forma da Lei 8.666/93 Artigo 109 Inciso I Alínea "a", vem interpor **Recurso Administrativo** conforme fatos e fundamentos jurídicos descritos a seguir:

Do Direito

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nossa legislação é sábia quando invoca para si a observância do principio constitucional da isonomia, o qual obriga a administração a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e dita **regras para que a mesma seja julgada e processada em conformidade com a igualdade de competitividade entre os licitantes.**

Desta forma, comprova-se a viabilidade jurídica do recurso ora interposto, que é feito em razão das irregularidades apontadas durante o processo licitatório acima citado, conforme será demonstrado e comprovado cabalmente na sequência.

A empresa Lima & Pferl Ltda não atendeu, os requisitos de habilitação, bem como da apresentação da proposta de preços.

Inabilitação Lima & Pferl Ltda

O Objeto:

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Perfuração de Poço Artesiano Profundo, conforme especificações técnicas para a sua construção na Linha Perpétuo Socorro, Zona Rural do Município de Herval d´Oeste/SC, seguindo Projeto Construtivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, ART do Projeto, Autorização Prévia para Perfuração do Poço, com o fornecimento de Material e Mão de Obra, em conformidade com os projetos, memoriais, orçamento e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.1 DOS FATOS

Trata-se de **Concorrência Pública nº 001/2025**, com objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de Poço Artesiano Profundo, conforme especificações técnicas para a sua construção na Linha Perpétuo Socorro, Zona Rural do Município de Herval d´Oeste/SC.

A empresa PFG Poços Artesianos classificou-se como segunda colocada do certame, atendendo todos os requisitos do edital e ofertando proposta plenamente exequível e vantajosa à Administração Pública.

Já a empresa Lima & Pferl Ltda, não atendeu pelo menos 3 itens imprescindíveis para sua habilitação e consequentemente ser a vencedora do certame, ocorrendo de forma equivocada a Habilitação da mesma pela Comissão de Licitações.

No entanto, o recurso administrativo merece prosperar pelos fundamentos jurídicos que serão expostos a seguir.

2. DO MÉRITO

2.1 A PROPOSTA DA EMPRESA LIMA E PFER É INEXEQUÍVEL

O próprio edital já determina isso.

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) *contiver vícios insanáveis;*
b) *não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;*
c) *apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*
d) *cotar qualquer valor da coluna Total Geral da planilha quantitativa com valor superior a 5% (cinco por cento) do valor orçado na planilha quantitativa de preços;*
e) *não apresentar homogeneização dos custos unitários dos serviços semelhantes (itens/serviços que se repetem).*
f) *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
g) *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*
h) *for de empresas declaradas inidôneas, ou que estejam cumprindo suspensão de direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.*

7.33. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, conforme Decreto Municipal nº 3302/2025.

7.34.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

A obra mencionada de Perfuração de Poço é uma obra de engenharia, não há outra classificação para a mesma.

Conforme o art. 59, §3º e §4º da Lei 14.133/2021, a proposta inferior a 75% do valor orçado em serviços de engenharia é presumidamente inexequível, cabendo à Administração desclassificá-la, salvo se houver comprovação expressa de viabilidade técnica e econômica, o que não foi feito pela recorrente.

Art. 59, §4º, da Lei 14.133/2021: *"Nas licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, salvo na hipótese prevista no §3º."*

A empresa Lima e Pferl Ltda, apresentou memória de cálculo, planilhas analíticas, ou qualquer elemento técnico que demonstre de forma idônea que sua proposta é exequível. A apresentação de contratos semelhantes em outros municípios não substitui a devida demonstração da exequibilidade no caso concreto.

A proposta final apresentada pela empresa Lima & Pferl Ltda, no valor de R$ 248.500,00 representa aproximadamente 73% do valor orçado pela Administração (R$ 335.974,67), abaixo, portanto, do limite de 75% estabelecido no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, **se aplica à proposta da Lima e Pferl Ltda a presunção de inexequibilidade**.

2.2 DO ENQUADRAMENTO DA INEXEQUIBILIDADE

Embora o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, traga critérios objetivos para a presunção de inexequibilidade em obras e serviços de engenharia, estabelecendo que propostas com valores inferiores a 75% do orçamento estimado podem ser consideradas inexequíveis, a presunção não é automática e não impede a análise discricionária da Administração quanto à viabilidade concreta da execução da proposta apresentada.

No presente caso, entende-se com base em critérios técnicos e administrativos, que a proposta da empresa Lima e Pferl Ltda, não apresenta elementos mínimos de viabilidade econômica, considerando:

- Ausência de memória de cálculo compatível com os valores praticados no mercado.
- Redução de preço superior a 25%, sem justificativas técnicas ou demonstrativos de viabilidade econômica.
- O risco à execução contratual em razão do descompasso entre os insumos necessários (materiais e mão de obra especializada) e o valor proposto.

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a Administração Pública possui margem de discricionariedade para avaliar a exequibilidade das propostas, sendo legítima a desclassificação de proposta que não se mostre minimamente viável, mesmo que não ultrapasse o limite de 75% previsto na legislação.

A empresa recorrente não apresentou justificativas técnicas detalhadas, planilhas analíticas, ou documentos que comprovem sua capacidade de execução com base nos valores apresentados.

A desclassificação da proposta encontra amparo no art. 59, §1º da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração, sempre que identificar indícios de inexequibilidade.

É preciso lembrar, em primeiro lugar, que o procedimento licitatório é regido por diversos princípios, consoante o art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentador da Lei das Licitações, demonstrado abaixo:

> *Art. 5º* ***Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da***

> ***proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável****, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

E estes princípios constituem em uma garantia para os licitantes, pois o mesmo proíbe que a Administração Pública inclua como requisito para habilitação **qualquer documento que não tem previsão legal e que não esteja incluída na Lei 14.133/2021.**

"A supremacia da lei expressa à vinculação da Administração ao Direito, o postulado de que ***o ato administrativo que contraria norma legal é inválido****".*

Denota-se assim, a necessidade de a Administração Pública agir em acordo com a Lei, sob pena de os atos **por ela praticados serem inválidos.** O procedimento licitatório deve observar os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, competitividade e interesse público, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. NÃO ATENDIMENTO DA HABILITAÇÃO

8.39.3 – Quanto a Habilitação Econômico-financeira

8.39.3.1. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis conforme normas do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), sendo que o último exercício social será o ano anterior ao corrente, considerando-se:

a) Para as empresas com contabilidade escriturada por meio do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), a partir de 1º de junho do ano corrente, devendo comprovar essa forma de escrituração por meio de apresentação do recibo gerado pelo SPED;
b) Para as demais empresas, a partir de 1º de maio do ano corrente, com o devido registro no órgão competente.
c) O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

8.39.3.6. A situação financeira da empresa será avaliada pela **apresentação dos cálculos dos índices contábeis a seguir**, provenientes de dados extraídos do balanço do exercício financeiro já encerrado pela empresa, com nome e assinatura do representante legal da empresa e do profissional contábil que calculou os índices:

a) **Índice de Liquidez Geral – ILG**: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for ***igual ou superior a 1,0*** *(um vírgula zero).*

b) **Índice de Liquidez Corrente – ILC**: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez corrente aplicando a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo "índice de liquidez corrente" for ***igual ou superior a 1,0*** *(um vírgula zero).*

A justificativa para os índices contábeis solicitados vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira da licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida.

Índice de Solvência Geral: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

- Índices 2023

Constatou-se inicialmente que a empresa não atendeu o ILG, igual ou superior a 1,00 – apresentou 0,70.

- Índices 2024

Constatou-se que a empresa não apresentou o ISG.

8.39.4 – QUANTO A HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.39.4.3. Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, **Engenheiro e ou Responsável Técnico**, do qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo **CREA e ou Entidade Relativa**, por *execução de obras de características semelhantes às do objeto deste Edital (Atestado de Capacidade Técnica, o qual exige-se o mínimo de 50% do porte da obra a ser executada)*, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil/arquiteto indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;

b) *Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo* **CREA e ou Entidade Relativa** *deste mesmo* **Engenheiro e ou Responsável Técnico** *que comprove ter o mesmo se responsabilizado por* ***serviços relativos às parcelas de "Maior Relevância"****. Serão considerados como itens de maior relevância, os quais a empresa deverá atender integralmente para poder ser habilitada os que seguem:* ***executado serviços compatíveis com o objeto da licitação.*** *(Atestado de Capacidade Técnica, o qual exige-se o mínimo de 50% do porte da obra a ser executada)*

A empresa Lima & Pferl Ltda, apresentou 2 Atestados Técnicos, no entanto o profissional indicado Ronisson Paulo Miotto, Geólogo, não comprovou capacidade técnica profissional para execução do serviço licitado.

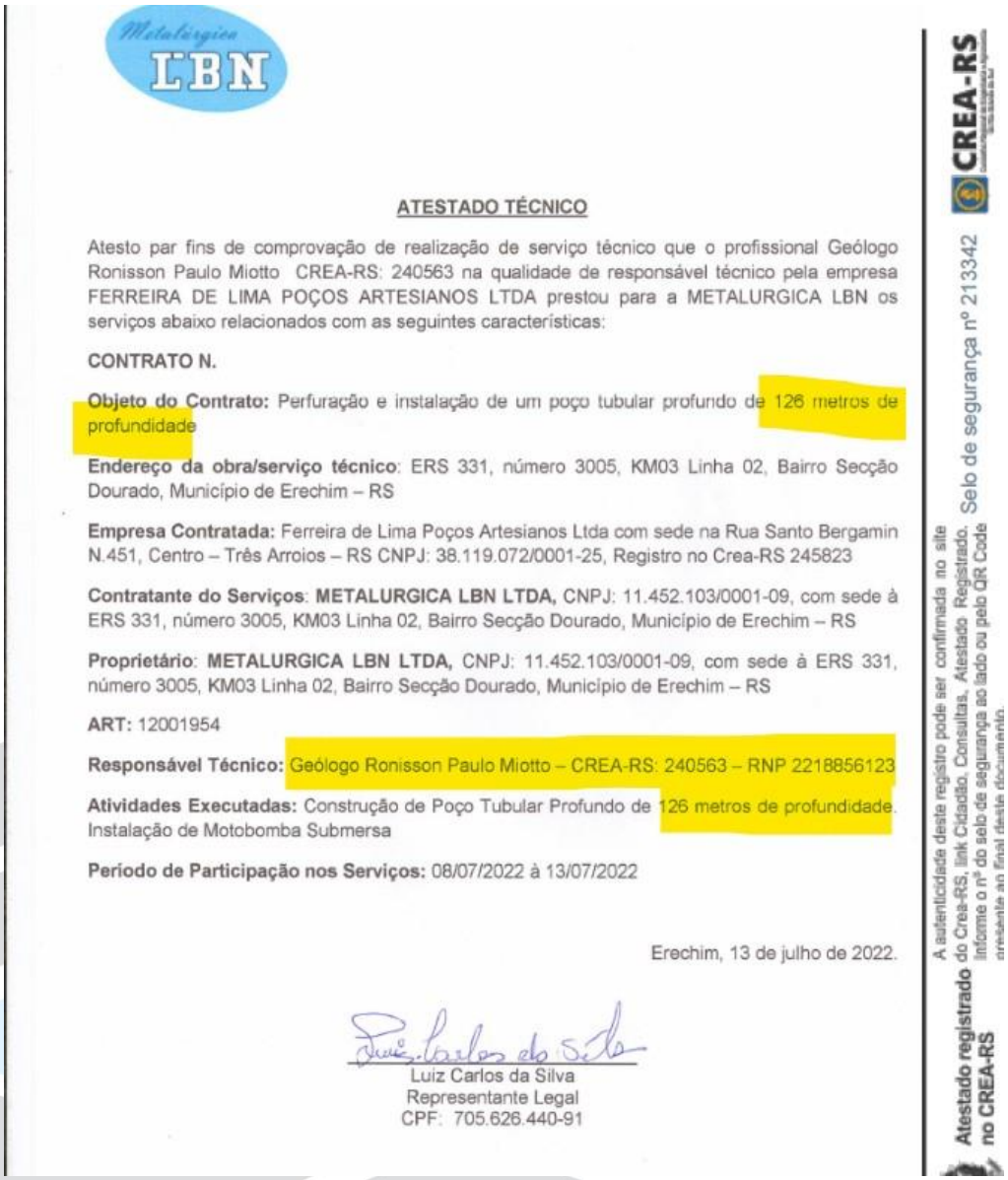
A obra licitada trata-se de Perfuração de um Poço Tubular Profundo em 8" até a profundidade de 700 metros, denominado poço no aquífero.

O Atestado apresentado do profissional Ronisson Paulo Minotto, comprova a execução de uma perfuração de 126m de profundidade.

O edital é claro quando exige-se no mínimo 50% do porte da obra executada, sendo um poço de 8" de 700m de profundidade, e o atestado apresentado sendo de 6" e 126m de profundidade atende em 18% o objeto licitado.

Perfuração é o item que representa mais de 90% do preço orçado pela administração.

Anexamos os Atestados apresentados para comprovação.



Metalúrgica LBN

ATESTADO TÉCNICO

Atesto par fins de comprovação de realização de serviço técnico que o profissional Geólogo Ronisson Paulo Miotto CREA-RS: 240563 na qualidade de responsável técnico pela empresa FERREIRA DE LIMA POÇOS ARTESIANOS LTDA prestou para a METALURGICA LBN os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

CONTRATO N.

Objeto do Contrato: Perfuração e instalação de um poço tubular profundo de 126 metros de profundidade

Endereço da obra/serviço técnico: ERS 331, número 3005, KM03 Linha 02, Bairro Secção Dourado, Município de Erechim – RS

Empresa Contratada: Ferreira de Lima Poços Artesianos Ltda com sede na Rua Santo Bergamin N.451, Centro – Três Arroios – RS CNPJ: 38.119.072/0001-25, Registro no Crea-RS 245823

Contratante do Serviços: **METALURGICA LBN LTDA,** CNPJ: 11.452.103/0001-09, com sede à ERS 331, número 3005, KM03 Linha 02, Bairro Secção Dourado, Município de Erechim – RS

Proprietário: **METALURGICA LBN LTDA,** CNPJ: 11.452.103/0001-09, com sede à ERS 331, número 3005, KM03 Linha 02, Bairro Secção Dourado, Município de Erechim – RS

ART: 12001954

Responsável Técnico: Geólogo Ronisson Paulo Miotto – CREA-RS: 240563 – RNP 2218856123

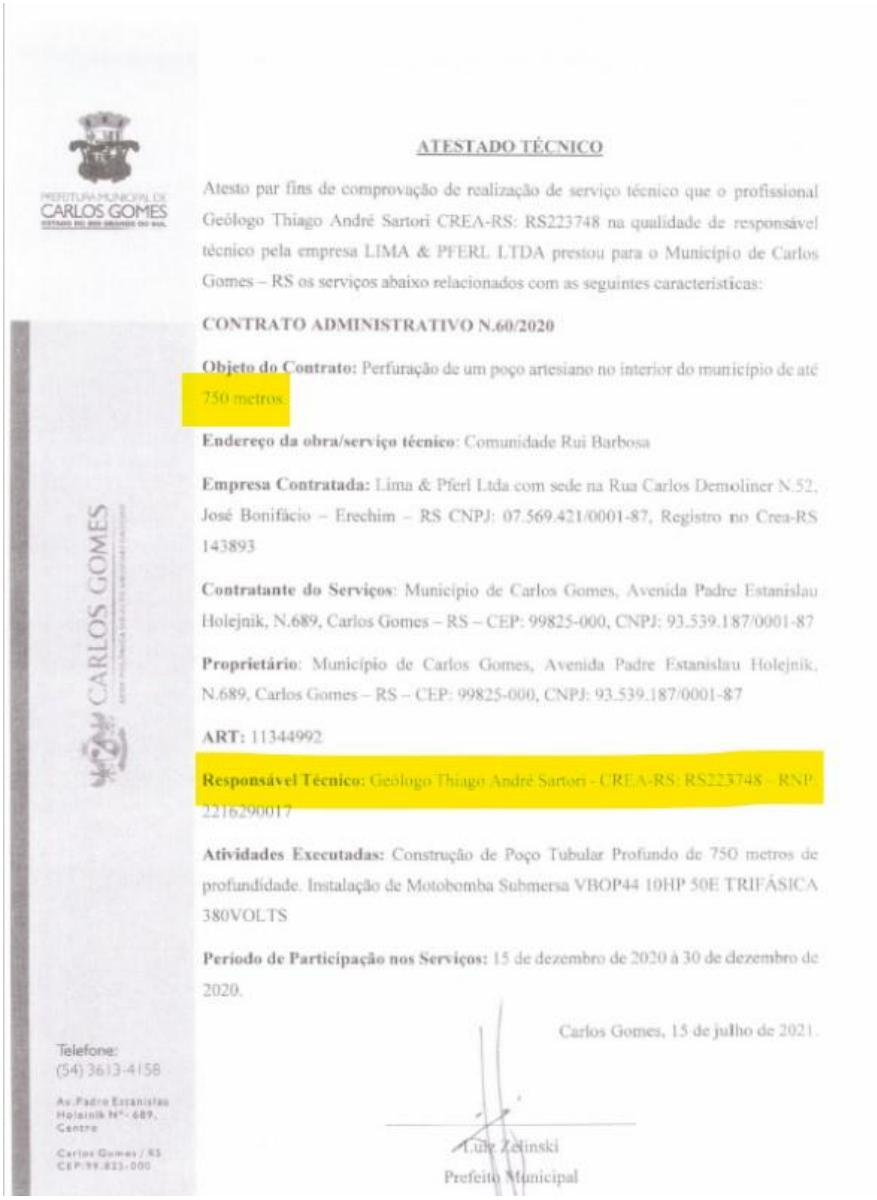
Atividades Executadas: Construção de Poço Tubular Profundo de 126 metros de profundidade. Instalação de Motobomba Submersa

Período de Participação nos Serviços: 08/07/2022 à 13/07/2022

Erechim, 13 de julho de 2022.

Luiz Carlos da Silva
Representante Legal
CPF: 705.626.440-91

CREA-RS
Selo de segurança nº 213342
A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code
Atestado registrado no CREA-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS GOMES

ATESTADO TÉCNICO

Atesto par fins de comprovação de realização de serviço técnico que o profissional Geólogo Thiago André Sartori CREA-RS: RS223748 na qualidade de responsável técnico pela empresa LIMA & PFERL LTDA prestou para o Município de Carlos Gomes – RS os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.60/2020

Objeto do Contrato: Perfuração de um poço artesiano no interior do município de até 750 metros.

Endereço da obra/serviço técnico: Comunidade Rui Barbosa

Empresa Contratada: Lima & Pferl Ltda com sede na Rua Carlos Demoliner N.52, José Bonifácio – Erechim – RS CNPJ: 07.569.421/0001-87, Registro no Crea-RS 143893

Contratante do Serviços: Município de Carlos Gomes, Avenida Padre Estanislau Holejnik, N.689, Carlos Gomes – RS – CEP: 99825-000, CNPJ: 93.539.187/0001-87

Proprietário: Município de Carlos Gomes, Avenida Padre Estanislau Holejnik, N.689, Carlos Gomes – RS – CEP: 99825-000, CNPJ: 93.539.187/0001-87

ART: 11344992

Responsável Técnico: Geólogo Thiago André Sartori - CREA-RS: RS223748 – RNP 2216290017

Atividades Executadas: Construção de Poço Tubular Profundo de 750 metros de profundidade. Instalação de Motobomba Submersa VBOP44 10HP 50E TRIFÁSICA 380VOLTS

Período de Participação nos Serviços: 15 de dezembro de 2020 à 30 de dezembro de 2020.

Carlos Gomes, 15 de julho de 2021.

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal

CARLOS GOMES

Telefone:
(54) 3613-4158

Av. Padre Estanislau Holejnik Nº - 689, Centro
Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

O Atestado que se refere a um poço de 750m, foi executado por outro profissional Geólogo Thiago André Sartori, e não o responsável técnico informado Geólogo Ronisson Paulo Miotto.

Dessa forma a empresa não cumpriu os requisitos de habilitação quanto a qualificação técnica.

Há de convir que um poço de 700m, é uma obra de porte muito maior e exige maior capacidade técnica do que um poço de 126m de profundidade.

Do Pedido

Com todas as razões expostas acima, requer-se, como forma de observância aos preceitos legais, ao Processo Licitatório nº 077/2025 – Concorrência Publica nº 001/2025, e a Inabilitação da empresa Lima & Pferl Ltda, por não atender a qualificação econômica e técnica solicitada, somados a proposta inexequível, visto que o atendimento das exigências do Edital, que são de extrema importância para a realização do objeto da licitação de forma séria, responsável.

a) Caso a comissão não acatar e julgar improcedente o referido recurso, a preponente buscará seus direitos por vias judiciais.

Sem mais, pede-se deferimento.

Tapejara, 25 de Julho de 2025.

MARCIO PARISOTTO:04095205946

Assinado de forma digital por MARCIO PARISOTTO:04095205946
Dados: 2025.07.25 11:41:49 -03'00'

PFG Poços Artesianos Ltda.
CNPJ: 13.250.019/0001-38
Márcio Parisotto
CPF: 040.952.059-46
RG: 3572075
Representante Legal